

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA – UESCOOP

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º.** A Cooperativa de Crédito de Servidores da UESC Ltda., conhecida como UESCOOP, sociedade Cooperativa, regida na forma da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, Lei Complementar nº 130, de 17/04/2009, Lei Complementar nº 196, de 24/08/2022, e de normas do Banco Central do Brasil, rege-se ainda pelo presente Estatuto Social, tendo:

- I- Sede no município de Ilhéus, Km 16 da Rodovia Ilhéus/Itabuna, Estado da Bahia, no *Campus* da Universidade Estadual de Santa Cruz;
- II- Fórum jurídico no município de Ilhéus, Estado da Bahia;
- III- Área de Atuação, compreendendo a área de ação e a área de admissão, circunscrita às dependências da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, qualquer que seja a origem dos seus associados;
- IV- Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 meses, com início em janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º.** A UESCOOP tem por objeto a educação cooperativista e financeira dos seus associados, por meio da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de crédito.

§ 1º. Na consecução do seu objeto, a UESCOOP desenvolverá, na forma dos objetivos sociais, programas de educação cooperativista, de assistência financeira e de prestação de serviços de acordo com as áreas de crédito, podendo, para tanto, praticar operações ativas, passivas e acessórias próprias de uma Cooperativa de Crédito, inclusive no que toca a captação de recursos, disciplinada no Capítulo III, Das Operações e Atividades, conforme Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022, ordenada pelo Banco Central do Brasil, sendo, entretanto, vedada a captação de depósitos de qualquer natureza, observando neutralidade política e discriminação racial, social e religiosa.

§ 2º. A vedação para a captação de depósitos de qualquer natureza não deve e não pode antagonizar aquilo que está regulamentado e prescrito na Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022, em vigência pelo Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 4º.** Poderão associar-se à UESCOOP todos aqueles que, estando na plenitude de suas capacidades civis, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- I. Servidores ativos da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;
- II. Servidores aposentados que pertenceram ao quadro da UESC;
- III. Funcionários da UESCOOP.

§ 1º. São considerados servidores ativos da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC os concursados e os comissionados.

§ 2º. Os comissionados, após encerramento dos seus vínculos com a Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC poderão continuar associados da UESCOOP, em face do seu cadastro a ser conferido em qualquer órgão previdenciário autárquico, quer seja municipal, estadual ou federal.

§ 3º. O associado que estabelece relação empregatícia com a UESCOOP, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**Art. 5º.** Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, subscreverá o Capital Social e o integralizará, de acordo com este Estatuto Social, assinando a Ficha de Matrícula, juntamente com o presidente.

**Parágrafo Único.** Os documentos necessários à associação, ao relacionamento dos associados com a UESCOOP, inclusive para concessão de crédito, poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 6º.** Não poderão ingressar na UESCOOP, nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou possuam mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social em qualquer instituição financeira.

**Art. 7º.** O associado se obriga a:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social, de acordo com o que determina este Estatuto Social;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a UESCOOP;
- c) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto Social, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, ou pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da UESCOOP;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é algo de interesse comum, ao qual deve se sobrepor o seu interesse individual;
- f) cobrir sua parte nas insuficiências do balanço de resultados, na proporção direta dos serviços usufruídos;
- g) pagar as taxas de administração e outros encargos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º.** O associado tem direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, salvo nas exceções dispostas na Lei;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto Social e as normas estabelecidas;
- d) inspecionar, na sede social, a qualquer tempo, as Fichas de Matrícula e, durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes dessa data, os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado do Exercício, apurados nos dois semestres respectivos do ano-calendário;
- e) votar e ser votado para os cargos sociais.

**Art. 9º.** O associado responde de forma limitada e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UESCOOP perante terceiros, até o valor das quotas-partes de Capital Social que subscreveu e integralizou, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UESCOOP, perdurando essa responsabilidade, também, para desligados, ou demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º. A responsabilidade de associado, para os desligados, ou demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados pela UESCOOP, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Patrimonial do exercício em que ocorreu o desligamento, a pedido ou não, alcançando as demissões, eliminações e exclusões.

§ 2º. A UESCOOP poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas às suas operações vencidas e vincendas e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes de Capital Social, subscritas e integralizadas.

**Art. 10.** As obrigações do associado falecido, contraídas com a UESCOOP e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em relação a terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança, incluindo o valor das quotas-partes de Capital Social, subscritas e integralizadas, não prescrevendo até total liquidação.

**Art. 11.** O desligamento, ou demissão, do associado não poderá ser negado e dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

§ 1º. Na ocasião do desligamento, ou demissão, deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a UESCOOP, ainda que não vencida, cuja negociação deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Caso o associado solicite o desligamento, ou demissão, e possua saldo devedor de empréstimos e/ou financiamentos, permanecendo no quadro de pessoal da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, na negociação descrita no parágrafo primeiro deste artigo, será realizado o refinanciamento referente ao novo saldo devedor, após o encontro de contas, e nova averbação em Folha de Pagamento do Estado da Bahia que continuará vigente até a sua liquidação total, sendo suspensa, imediatamente, a consignação referente à integralização de quotas-partes de Capital Social.

**Art. 12.** Além de motivos de direito, o Conselho de Administração eliminará o associado que:

- a) Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à UESCOOP ou que conflite com o seu objeto e objetivos sociais;
- b) praticar atos que o desabonem no comando da UESCOOP, dentre os quais, a falta de respeito ou desacato aos associados, empregados ou dirigentes;

## Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a UESCOOP ou a mesma causar prejuízo.

§ 1º. O associado eliminado da UESCOOP somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social após 02 (dois) anos, contados da última parcela de restituição das quotas-partes de Capital Social, subscritas e integralizadas.

§ 2º. A admissão do associado eliminado da UESCOOP, além do previsto no § 1º, fica condicionada à regularização de quaisquer pendências junto à organização UESCOOP.

**Art. 13.** A eliminação, em virtude da infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de Termo de Eliminação lavrado na Ficha de Matrícula, assinado pelo presidente.

§ 1º. Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O associado eliminado poderá interpor recursos, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data em que recebeu a comunicação, com efeito suspensivo até decisão da primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada.

**Art. 14.** A exclusão do associado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. por morte da pessoa física;
- III. por incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UESCOOP.

**Art. 15.** A devolução do Capital Social, subscrito e integralizado, ao associado desligado, ou demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Patrimonial referente ao exercício em que se deu o desligamento, podendo, a critério da UESCOOP, ser parcelada em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º. Os juros e/ou sobras devidos ao associado, somente lhes serão devolvidos após aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, do Balanço relativo ao exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. Ocorrendo desligamentos, ou demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da UESCOOP, esta deverá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 16.** O Capital Social, dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) é variável, conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas pelos associados, não podendo o montante constituído ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. O Capital Social deve ser subscrito e integralizado, exclusivamente, em moeda corrente, conforme previsto no caput, ou no seu formato digital (Drex), emitido em plataforma digital operada pelo Banco Central do Brasil.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 2º. O Capital Social subscrito e integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC).

§ 3º. O valor destinado à remuneração do Capital Social será limitado ao percentual do valor das sobras, definido pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Os valores percebidos pelos associados a título de remuneração prevista no parágrafo antecedente serão integralizados às quotas-partes de Capital Social subscrito e integralizado pelos associados, salvo deliberação contrária ditada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º. As quotas-partes de Capital Social subscritas e integralizadas, responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a UESCOOP.

**Art. 17.** O associado, no ato de sua admissão, subscreverá e integralizará, obrigatoriamente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) à vista e a partir do mês subsequente, seu Capital Social em quotas-partes será subscrito e integralizado, obedecendo ao percentual, no mínimo, de 2% (dois por cento), retido sobre seu salário base.

§ 1º. A retenção do percentual, no mínimo, de 2% (dois por cento) será mantida enquanto ocorrer o vínculo, como associado, à UESCOOP.

§ 2º. As alterações ocorridas no salário base, em decorrência das correções salariais promovidas pelo Governo do Estado da Bahia, serão mantidas no percentual de, no mínimo, de 2% (dois por cento), promovendo atualizações, indo até a solicitação formalizada de seu desligamento, ou demissão, eliminação ou exclusão.

§ 3º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes que compõe o Capital Social da UESCOOP.

§ 4º. Toda e qualquer movimentação verificada sobre as quotas-partes do Capital Social da UESCOOP será registrada em contas contábeis padronizadas e Fichas de Matrícula.

**Art. 18.** O associado de maneira nenhuma poderá ceder quotas-partes do Capital Social, subscrito e integralizado por ele a terceiros, estranhos ao quadro social da sociedade UESCOOP, estendendo-se esta proibição a qualquer associado participante do quadro social desta sociedade cooperativa, mantendo, porém, o valor do seu Capital Social subscrito e integralizado, como garantia pelas obrigações assumidas com a UESCOOP, em razão das operações diretas com ela verificadas.

**Parágrafo único.** Os herdeiros do associado falecido terão direito ao Capital Social subscrito e integralizado e demais créditos havidos, em sua movimentação com a UESCOOP, devidamente contabilizados, sendo o momento estabelecido pelo Balanço Patrimonial e seu respectivo resultado operacional, levantados no semestre em que ocorreu seu falecimento.

## **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 19.** A UESCOOP realizará suas operações ativas e passivas exclusivamente com os associados.

§ 1º. A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de disponibilidade dos recursos que deverão satisfazer em prazos mensais estabelecidos, obedecendo ordem e prioridade, devidamente solicitados pelo corpo associativo de modo a atender ao maior número de solicitações.

§ 2º. Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes ou a 20% (vinte por



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

cento) do Capital Social da UESCOOP, desde que esse último valor não conflite com as disposições regulamentares vigentes.

§ 3º. A prioridade na concessão de empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os créditos solicitados de menor valor.

§ 4º. As solicitações de empréstimos serão submetidas e estudadas pelo Comitê de Crédito, ou seu substituto, tendo em vista:

- a) A margem consignável disponível do associado em folha de pagamento do Estado da Bahia, isto no momento do pedido;
- b) a finalidade do empréstimo;
- c) o nível de endividamento do associado na UESCOOP.

§ 5º. A margem consignável de que trata alínea “a” do parágrafo quarto desse artigo deverá ser verificada no sistema telemático de consignação disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB).

§ 6º Os empréstimos de emergência serão liberados mediante autorização de qualquer um dos diretores executivos, observadas as normas vigentes.

§ 7º. As operações de empréstimos serão contabilizadas de forma a apurar-se as respectivas sobras em função das comissões pagas pelos associados.

§ 8º. A UESCOOP poderá captar recursos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas, ou isentos de remuneração.

§ 9º. A UESCOOP poderá obter repasses de instituições oficiais, ou de fundos públicos.

§ 10. A UESCOOP, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 130/2009, se permite prestar outros serviços de natureza financeira e afins aos associados e a não associados, inclusive a entidades integrantes do poder público.

§ 11. A UESCOOP, nos termos da legislação específica, poderá ter acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades de seus associados.

§ 12. A UESCOOP será dotada, a seu critério, de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a **causa petendi** versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado dessa UESCOOP, cuja autorização deve ser manifestada, de forma expressa, individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral Ordinária que delibere sobre a proposição da medida judicial.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 20.** A UESCOOP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas, supervisoras e fiscais, não abrangendo funções operacionais, ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



## Da Assembleia Geral

**Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos associados é o órgão máximo da UESCOOP, tendo uma e outra, poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar qualquer decisão de interesse social e do desenvolvimento e defesa da UESCOOP, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim, expressamente, conste do respectivo Edital publicado.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e observados os demais requisitos regulamentares.

**Art. 23.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão conter:

- I. Denominação da UESCOOP, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes, em pleno gozo dos direitos sociais, na data da expedição, para efeito do cálculo de quorum de instalação;
- VI. data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento proposto.

§ 2º. Os editais de convocação deverão especificar, minuciosamente, os assuntos a serem tratados e deliberados, sendo as publicações afixadas nas dependências da UESCOOP, em locais visíveis e bem frequentados pelos associados, isto tudo ocorrendo, também, em jornal de boa circulação, visando amplo conhecimento de todos os interessados.

**Art. 24.** A instalação de qualquer Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, deverá ter o quórum mínimo de associados, assim dito:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação;
- II. metade mais um dos associados em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

**Art. 25.** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Administração ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**Art. 26.** Nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias que não forem convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado escolhido pelo primeiro.

**Art. 27.** Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que forem discutidos Balanços Patrimoniais e outras prestações de contas, o presidente da Assembleia, logo após a leitura do relatório do órgão de administração, incluindo as demais peças contábeis, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria em discussão, visando esclarecimentos e aprovações, ou não.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os diretores deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º. O presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 28.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação.

§ 1º. O voto será sempre a descoberto, excetuando-se os casos em que a Lei prevê o escrutínio secreto.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatário.

§ 4º. O associado poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, que poderá ser realizada em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

**Art. 29.** Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

**Art. 30.** Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. Tenha sido admitido após convocação da Assembleia;
- II. seja ou tenha sido empregado da UESCOOP até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do semestre em que deixou as funções;
- III. tenha seus direitos suspensos, por infração deste Estatuto Social, desde que tenha sido comunicado pelo Conselho de Administração, um mês antes da Assembleia.

**Art. 31.** As Assembleias Gerais Ordinárias terão competência para destituição dos membros dos órgãos de administração, em face de causas que se justifiquem.

**Parágrafo Único.** Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da UESCOOP, poderá a Assembleia Geral Ordinária convocada designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o último dia útil do quarto mês do ano-calendário, deliberando sobre os seguintes assuntos, constantes da ordem do dia, devidamente programada:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, incluindo as demais peças contábeis, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício, apurando Sobras ou Perdas, estas em decorrência da insuficiência das contribuições estabelecidas para cobertura dos custos e despesas provenientes da própria gestão da UESCOOP;
  - c) Relatório expedido pelos serviços da Auditoria Cooperativa Externa Contratada, atendendo dispositivos legais.
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das insuficiências decorrentes das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso;
- IV. fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, por ocasião da eleição e/ou quando prevista alteração;
- V. quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 33, parágrafo primeiro.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 28, parágrafo terceiro e artigos 29 e 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UESCOOP, desde que mencionado no Edital de convocação.

§ 1º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto da UESCOOP;
- IV. dissolução voluntária da UESCOOP e nomeação de liquidante(s);
- V. contas do liquidante.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 2º. A deliberação ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da UESCOOP.

§ 3º. São necessários, observando aquilo que está disposto no Art. 28, parágrafo terceiro e nos artigos 29 e 30, deste Estatuto Social, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária, conforme disciplinado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que disciplina o Art. 28, parágrafo terceiro e artigos 29 e 30 deste Estatuto Social.

§ 5º. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das Cooperativas de Crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, atividades de supervisão local, podem convocar Assembleia Geral Extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz (Lei Complementar 130/2009, art. 12, § 2º).

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 34.** O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes, vedada a constituição de membros suplentes.

§ 1º. Os mandatos dos ocupantes de cargos estatutários, Conselho de Administração estender-se-ão até a posse dos seus substitutos, conforme disposto no caput do artigo 10 e artigo 10-A do Regulamento Anexo II à Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 4.308, de 30 de janeiro de 2014.

§ 2º. Após a eleição, os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária deverão ser suspensos para que os membros do Conselho de Administração recém-eleitos indiquem o Diretor Geral e o Diretor Administrativo-financeiro, compondo a Diretoria Executiva da UESCOOP.

§ 3º. Reabertos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, deverão os nomes dos diretores executivos escolhidos ser anunciados e constados na Ata da referida Assembleia.

§ 4º. O titular de cargo executivo poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim, com comunicação do remanejamento ao Banco Central do Brasil.

§ 5º. No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração que não comprometa o funcionamento da entidade, a eleição do substituto se dará na primeira Assembleia Geral Ordinária a seguir dessa data, a ser vocacionada pela UESCOOP.

§ 6º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente, ou seu substituto, ou os membros restantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de presidente do Conselho de Administração superior a 90 (noventa) dias, será substituído pelo vice-presidente e o Conselho de Administração designará o novo vice-presidente entre seus membros, observado o § 5º deste artigo, com comunicação do remanejamento ao Banco Central do Brasil.

### **Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 8º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**Art. 35.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social – atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral Ordinária – planejar e traçar normas para as operações da UESCOOP e controlar os resultados, cabendo-lhe precipuamente:

- I. Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- II. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando as taxas de administração e os limites legais, de modo a atender o maior número possível de associados;
- III. elaborar as normas operacionais para atender aos pedidos de empréstimos e outras que se fizerem necessárias;
- IV. regulamentar os serviços administrativos da UESCOOP;
- V. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VI. determinar as agências bancárias onde serão depositados os saldos de numerário;
- VII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias bem como o horário de funcionamento da UESCOOP, atendendo às exigências legais;
- VIII. aprovar as despesas de administração e fixar as taxas de serviço, elaborando orçamentos semestrais;
- IX. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- X. deliberar sobre a eliminação ou exclusão de associados;
- XI. contratar pessoal, inclusive o gerente, e fixar normas para a contratação de pessoal auxiliar, bem como responsabilidades, atribuições, remunerações e substituições;
- XII. fixar normas de disciplina funcional;
- XIII. designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- XIV. avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;
- XV. estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da UESCOOP, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- XVII. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária;
- XVIII. contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- XIX. zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- XX. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária;
- XXI. estabelecer normas e providenciar a organização do quadro social, visando a integração e a educação cooperativista;
- XXII. decidir sobre a remuneração anual sobre o capital próprio, limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais e que deverá ser reconhecida como despesa da UESCOOP;
- XXIII. eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no Estatuto Social;
- XXIV. fiscalizar a gestão dos diretores;
- XXV. analisar as Demonstrações Financeiras elaboradas, periodicamente pela UESCOOP;
- XXVI. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da UESCOOP;
- XXVII. solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XXVIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- XXIX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos;
- XXX. escolher e destituir os auditores independentes;
- XXXI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da UESCOOP, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelos Serviços de Auditoria Cooperativa contratados e determinar medidas, visando às apurações e às providências cabíveis;
- XXXII. convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;
- XXXIII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, à Diretoria, à Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em lhes fornecer informações ou documentos.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho de Administração, relacionadas, diretamente, com os associados serão baixadas na forma de resoluções, instruções ou circulares e somente poderão entrar em vigor após ser dado conhecimento a todos os associados, através de expedientes regulares movidos pelos meios de comunicação postos a serviço da UESCOOP.

**Art. 36.** O Conselho de Administração exercerá, ainda, assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da UESCOOP, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ 1º. No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações de todos setores da UESCOOP, ou da assistência de outras instituições, ou empresas de auditoria, quando a importância e a complexidade dos assuntos forem exigidas.

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 2º. A fiscalização será adequada aos seus fins, incluindo:

- I. Controlar assiduamente a movimentação financeira das disponibilidades de recursos;
- II. verificar as operações com associados e com terceiros;
- III. controlar os valores e documentos sob custódia;
- IV. controlar as despesas e dos investimentos e a regularidade da sua efetivação;
- V. verificar periodicamente a escrituração dos livros e dos documentos;
- VI. avaliar a política de empréstimos e o controle de sua concessão;
- VII. observar a regularidade dos atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

**Art. 37.** O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de modo mensal, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus integrantes, observando-se o seguinte:

- a) As reuniões acontecerão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes, ao final dos trabalhos.

**Art. 38.** São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária e as reuniões do Conselho de Administração;
- II. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- III. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, inclusive com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VI. representar a UESCOOP em juízo e em qualquer outro lugar, ativa e passivamente.

**Art. 39.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Parágrafo único.** Admite-se o acúmulo de cargos nas substituições temporárias, mas não suas vantagens.

**Art. 40.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**Art. 41.** Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, quer ordinárias ou extraordinárias, sem apresentar justificativa, a juízo dos demais membros.

**Art. 42.** Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela UESCOOP durante a sua gestão, até final conclusão do mandato.

**Art. 43.** A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

**Art. 44.** O administrador responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

**Art. 45.** Os associados, ou a UESCOOP, por seus diretores, ou representados por associado escolhido em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, têm direito de ação contra os administradores, buscando promover a sua responsabilidade.

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 46.** O Conselho de Administração elegerá, por maioria dos votos, em reunião específica, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva entre pessoas associadas, ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo e que não sejam membros do colegiado, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

**Art. 47.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por um Diretor Geral e um Diretor Administrativo-financeiro, sendo responsável pela execução das atividades desenvolvidas pela UESCOOP, cabendo-lhe cumprir as determinações oriundas da Assembleia Geral Ordinária e/ou da Assembleia Geral Extraordinária, quando houver.

§ 1º. O prazo do mandato dos ocupantes da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo os ocupantes da Diretoria Executiva serem reconduzidos a critério do vigente Conselho de Administração eleito.

§ 2º. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 3º. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 4º. O Conselho de Administração, por maioria de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, pode destituir e substituir qualquer um dos diretores executivos.

§ 5º. Em caso de vacância, ou impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva de até 90 (noventa) dias corridos, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição, cujo indicado cumprirá o restante do mandato, observado o Art. 46 deste Estatuto Social.

§ 6º. No caso de haver substituições na Diretoria Executiva, deverá o remanejamento ser comunicado ao Banco Central do Brasil.

**Art. 48.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar providências para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a execução de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da UESCOOP;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da UESCOOP e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da UESCOOP;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da UESCOOP;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos de Auditoria e Controles Internos.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**Art. 49.** Ao Diretor Geral, entre outras tarefas, incumbe:

- I. Supervisionar as operações e atividades da UESCOOP e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as deliberações oriundas da Assembleia Geral Ordinária e/ou da Assembleia Geral Extraordinária, quando houver;
- II. assinar com o Diretor Administrativo-financeiro cheques emitidos pela UESCOOP, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e endossos de cheques, visando depósitos bancários;
- III. apresentar à Assembleia Geral o relatório do órgão de administração, acompanhado do Balanço Patrimonial, da demonstração de resultado, do relatório da Auditoria Cooperativa contratada.

**Art. 50.** Ao Diretor Administrativo-financeiro incumbe:

- I. Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
- II. substituir o Diretor Geral;
- III. assinar, conjuntamente com o Diretor Geral, os cheques emitidos pela UESCOOP, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e endossos de cheques, visando depósitos bancários;
- IV. coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- V. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Administrativo-financeiro, admitindo-se o acúmulo de cargos, mas não suas vantagens.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



### **Da Ouvidoria Do Objeto e do âmbito de aplicação**

**Art. 51.** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos cooperados e dos serviços oferecidos pela UESCOOP, e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição creditícia e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

### **Do Funcionamento**

**Art. 52.** Em relação à Ouvidoria, a UESCOOP deverá abranger as seguintes atividades:

- I- atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II- prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III- encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV- manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria Executiva da UESCOOP, informados sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores, visando, efetivamente, solucioná-los;
- V- elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, quando existente, e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva da UESCOOP, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, no cumprimento de suas atribuições;
- VI- criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- VII- assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- VIII- dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IX- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos cooperados reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- X- informar aos cooperados reclamantes o prazo previsto para resposta final de, no máximo, 10 dias úteis, conforme prevê expressamente o artigo 6º, § 2º, da Resolução 4.433, de 23 de julho de 2015;
- XI- responder as demandas no prazo de dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

**Art. 53.** A estrutura da Ouvidoria deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas desenvolvidos pela UESCOOP.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria não pode estar vinculada a componente organizacional da UESCOOP que configure conflito de interesses, ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de Auditoria Interna.

**Art. 54.** O ouvidor será designado e/ou destituído pelo Conselho de Administração da UESCOOP e terá o prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- a) *Causa mortis* e/ou renúncia;
- b) destituição pelo Conselho de Administração, isto quando for constatado inabilidade, incompetência ou qualquer motivo amparado por justa causa;
- c) desligamento da UESCOOP.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar em ata circunstanciada, quando ocorrer reunião do Conselho de Administração e, nesta oportunidade, pontuar registros de nova nomeação, que deverá ser informada ao Banco Central do Brasil.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 55.** Poderão ser eleitos para o Conselho de Administração os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§1º. A UESCOOP deverá atender a legislação em vigor sobre a Política de Sucessão dos Administradores;

§2º. Somente poderão concorrer candidatos que integrem chapa completa.

**Art. 56.** As chapas para o Conselho de Administração serão inscritas na sede da UESCOOP, junto à secretaria do mesmo conselho, até 5 (cinco) dias antecedentes à data prevista no Edital publicado, visando a instalação da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa.

**Art. 57.** O requerimento de inscrição de chapa concorrente ao Conselho de Administração será, obrigatoriamente acompanhado de relação nominal dos candidatos, contendo o número de inscrição de cada um no Livro de Matrícula da UESCOOP, assinalando o nome do cargo ao qual concorre.

## **CAPÍTULO VIII DO BALANÇO PATRIMONIAL, SOBRAS, FALTAS E FUNDOS**

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**Art. 58.** O Balanço Patrimonial, incluindo os Demonstrativos das Receitas e Despesas, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Das sobras líquidas apuradas no final de cada exercício serão deduzidos:

- a) 10% (dez por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária poderá criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto Social, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 59.** Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere a alínea "a" do parágrafo primeiro do Art. 58, as rendas não operacionais e os créditos não reclamados pelos associados desligados, ou demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos 5 (cinco) anos, excetuando-se os saldos da conta de depósitos.

**Art. 60.** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do Art. 80 da Lei 5.764/71.

**Parágrafo Único.** É facultado, mediante decisão da Assembleia Geral Ordinária, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 61.** Os fundos, constituídos na forma do parágrafo segundo do Art. 58, são indivisíveis entre os associados, a não ser em caso de liquidação da UESCOOP.

**Art. 62.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da UESCOOP, conforme programas aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Os auxílios e doações sem destinação especial e o resultado de operações com terceiros, quando for o caso, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Art. 63.** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, ou ainda com outras instituições públicas ou privadas, ou técnicos que atuem nesses setores.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 64.** A UESCOOP se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros enquanto perdurar a sua liquidação:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número exigido pela Lei 5.764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade operativa;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados, ou do Capital Social subscrito e integralizado, em valores mínimos constituídos, se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, a ser realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização de funcionamento;

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação UESCOOP, seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

**Art. 65.** A dissolução da UESCOOP implicará no cancelamento da autorização para funcionar, alcançando o registro.

**Art. 66.** Os liquidantes terão todos os poderes da administração bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento o passivo.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) Inexistência de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral entre os componentes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, entre si e vice-versa;
- b) não ser empregado dos membros do Conselho de Administração;
- c) não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração;
- d) não ser empregado da UESCOOP ou a ela esteja prestando serviço, sem cargo eletivo, casos em que só readquirirão tais direitos após aprovação das contas do exercício social em que deixaram o vínculo empregatício ou a prestação de serviço para mesma UESCOOP;
- e) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- g) não ter participado como sócio ou administrador, de firmas ou sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- h) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- i) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) não exercer cargos de direção em outra Cooperativa de Crédito ou qualquer uma outra instituição financeira.

**Parágrafo Único.** Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 68.** Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e será arquivada no registro do comércio.

**Art. 69.** A UESCOOP submeterá a aprovação pelo Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

**Art. 70.** A nova Governança Cooperativa determinada no Art. 20 do presente Estatuto Social e o que dela decorre entrarão em vigor a partir da posse dos membros estatutários que forem eleitos na próxima eleição, garantido o mandato vigente.

APROVADA A ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO SOCIAL DA UESCOOP EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NA FORMA DIGITAL, COM TRANSMISSÃO A PARTIR DA SEDE DA UESCOOP, NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, SITUADA NA RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA, KM 16 – SALOBRINHO - CEP: 45.662-900 - ILHÉUS-BAHIA, NO DIA 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2024.

---

Neilton Gomes

---

Laudelino Quinto de Souza Júnior

---

Cristiano Caetano da Silva

---

Davi Lima Macêdo

---

Mattheus Almeida Lima

---

Luiz Henrique Farias dos Santos

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

07/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98561943 em 07/10/2024

Protocolo 247731200 de 27/09/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP NIRE 29400036147

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 165849932406760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

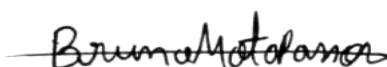
NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP
PROTOCOLO	247731200 - 27/09/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 29400036147  
CNPJ 10.548.608/0001-09  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98561943 DE 07/10/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 07/10/2024

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03487025582 - CRISTIANO CAETANO DA SILVA - Assinado em 04/10/2024 às 11:08:30
Cpf: 04831826561 - MATTHEUS ALMEIDA LIMA - Assinado em 04/10/2024 às 11:08:30
Cpf: 47406305591 - NEILTON GOMES - Assinado em 04/10/2024 às 11:08:30
Cpf: 54268958568 - LUIZ HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS - Assinado em 04/10/2024 às 11:08:30
Cpf: 65812492549 - DAVI LIMA MACEDO - Assinado em 04/10/2024 às 11:08:30
Cpf: 98955969520 - LAUDELINO QUINTO DE SOUZA JUNIOR - Assinado em 04/10/2024 às 11:08:30



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

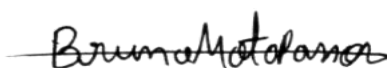
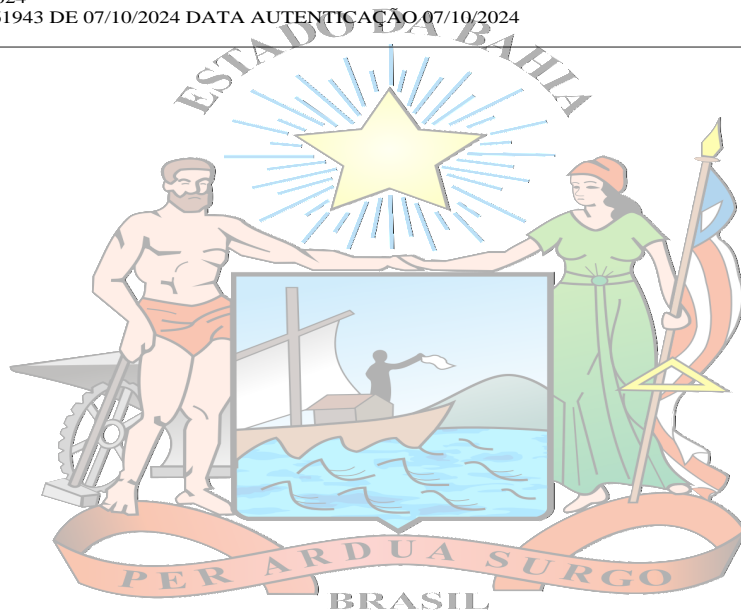


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC LTDA - UESCOOP
PROTOCOLO	247731200 - 27/09/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 29400036147  
CNPJ 10.548.608/0001-09  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98561943 DE 07/10/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 07/10/2024



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral